

REGULAMENTO DO WEBSITE “ESCOLAS DE SURFING PORTUGAL”

Capítulo I Disposições Gerais

ARTIGO 1º Âmbito

O presente regulamento estabelece os princípios de funcionamento do Website das Escolas de Surfing, ao abrigo da Federação Portuguesa de surf promovendo igualdade de partilha, seriedade na exposição dos artigos e conteúdos, e contributo para um crescimento profissional do setor.

ARTIGO 2º Definições

Para efeitos do presente regulamento, consideram-se as seguintes definições:

- a) **Surfing:** são as atividades de deslize nas ondas, viajando na parede das mesmas em direção à praia. Esta é uma atividade desportiva que, em função dos desafios colocados aos praticantes, tem como principal característica o confronto com a Natureza e como principal particularidade o deslize. Aqui são incluídas várias disciplinas, todas elas enquadradas na FPS, sendo diferenciadas em função da utilização das pranchas e dos seus diferentes tipos: Shortboarding (Surf), Bodysurfing, Bodyboarding, Kneeboarding, Longboarding, Skimboarding, Stand Up Paddling (SUP), Tow-in, Tow-out.
- b) **Treinador de Surfing:** Nos termos do Decreto-Lei n.º 40/2012, alterado pela Lei n.º 106/2019, a “atividade de treinador de desporto compreende o treino e a orientação competitiva de praticantes desportivos, bem como o enquadramento técnico de uma atividade física ou desportiva, exercida: como profissão exclusiva ou principal, auferindo por via dela uma remuneração; b. de forma habitual, sazonal ou ocasional, independentemente de auferir uma remuneração.” Assim o treinador (monitor) de surfing desenvolve atividade como treinador de desporto, mesmo que o faça apenas em certos meses do ano ou de forma gratuita.; isto significa que quem exerce atividade como treinador (monitor) de surfing tem de obter e manter válido o Título Profissional de Treinador Desportivo (TPTD)
- c) **Escolas de Surfing:** Consideram-se escolas de Surf, Bodysurfing, Bodyboarding, Kneeboarding, Longboarding, Skimboarding, Stand Up Paddling (SUP) e Tow in/ Tow out todas as estruturas profissionais ou amadoras pertencentes a pessoas, clubes, autarquias, escolas ou outras Instituições públicas ou privadas onde se proceda ao ensino e/ou treino de Surf, Bodysurfing, Bodyboarding, Kneeboarding, Longboarding, Skimboarding, Stand Up Paddling (SUP) e Tow in/ Tow out;
- d) **Empresas de Surfing:** Estrutura privadas profissionais pertencentes a empresários a nome individual ou a uma Sociedade de responsabilidade limitada, onde se procede ao ensino e/ou treino das modalidades do Surfing.
- e) **Clubes de Surfing:** São as pessoas coletivas de direito privado, constituídas sob a forma de associação sem fins lucrativos, que tenham como escopo o fomento e a prática direta das modalidades do Surfing (artigo 26.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, Lei n.º 5/2007, de 15 de janeiro).
- f) **Associações de Surfing:** Pessoas coletivas de direito privado, sem fins lucrativos, que correspondem aos agrupamentos de clubes, de praticantes ou outras entidades que tenham por objeto exclusivo a promoção e organização de atividades físicas dentro do ensino do surfing, com finalidades lúdicas, formativas e/ou sociais.
- g) **Processo de Certificação/Qualificação das Escolas:** Projeto pioneiro em Portugal comandado pela Federação Portuguesa de Surf, com o apoio da Gold Energy, que visa certificar e qualificar, com base em critérios objetivos, as Escolas de Surf, inscritos na Federação, sendo que é uma oportunidade para as escolas de surf se distinguirem pela positiva, no universo do ensino do surfing em Portugal.

Capítulo II Objetivos

Pretende-se com o presente regulamento definir as normas de funcionamento, do website de Escolas de surf da Federação Portuguesa de Surf, nomeadamente no que respeita a:

- a) Funcionamento do website;
- b) Publicação de artigos sobre o ensino do Surfing;
- c) Partilha de Projetos das Associações e/ou Clubes (e.g: Eventos, Campeonatos, Iniciativas Sociais, etc);
- d) Partilha de vagas de emprego dentro da área do ensino do Surfing (e.g: Instrutores de surf);
- e) Sanções relativas ao não cumprimento deste regulamento.

O principal objetivo deste regulamento é manter a transversalidade na seleção dos conteúdos, por forma a dar uma oportunidade igualitária a todos que queiram participar, mas, também, manter uma uniformização dos conteúdos.

Capítulo III WebSite das Escola de Surfing

Artigo 1º

Estrutura Geral do Website

O Website encontra-se dividido em 4 setores diferentes:

- 1) **Página de Escolas:** Esta contempla as Escolas Visitas durante o processo de certificação, havendo uma divisão entre Empresas de Surfing e Associações/Clubes de Surfing, contendo filtros para a escolha da escola pretendida e páginas individuais de cada escola, com algumas informações relevantes recolhidas durante o processo;
- 2) **Processo de Certificação:** Nesta página está explicado de que se trata o processo de Certificação/Qualificação das Escolas da FPS, bem como um relatório do ano de 2021 e de 2022 (até então) e um galeria recheada de conteúdo visual da primeira visita;
- 3) **FPS Academy:** Este trata-se de um projeto inovador, dentro da Federação Portuguesa de Surf, tratando-se de um espaço de partilha de cursos para as pessoas ligadas ao ensino do surfing. O objetivo deste espaço será a maior formação das pessoas envolvidas deste setor, bem como uma maior profissionalização do mesmo. Os cursos serão escolhidos pelo departamento de Formação da FPS sendo que podem ter um contexto sugestivo de entidade externas (e.g: Marketing Digital do Google) ou um contexto de incentivo de entidades internas (e.g: Curso de Treinador Nível 1);
- 4) **Comunidade:** Esta página estará dividida em 3 categorias:
 - a. **Blog:** Espaço de partilha de artigos sobre o ensino das modalidades da Federação;
 - b. **Eventos:** Partilha dos Eventos organizados por Escolas, federadas e certificadas;
 - c. **Empregos:** Plataforma de partilha de ofertas de empregos das escolas.
- 5) **Contactos:** Página onde é possível visualizar os contactos para tirar algum tipo de dúvidas e/ou contactar a Federação e o Departamento de Escolas da mesma.

Artigo 2º

Funcionamento da Página “Comunidade” (Blog, Eventos e Empregos)

Para poder efetuar uma publicação no Blog, nos Eventos e/ou nos Empregos no website das Escola de Surfing deve cumprir os seguintes requisitos:

1. Estar inscrito na federação para o ano corrente;
2. Ter sido recebido pela equipa da FPS por forma a haver uma atribuição de um selo de qualidade;
3. Efetuar partilhas de carácter informativo e com o objetivo de transmitir aos diferentes leitores, aprendizagens, curiosidades e novos saberes dentro da área do Surfing;
4. No caso de publicação de ofertas de emprego, é obrigatório a existência de boas práticas fiscais, bem como a colocação das condições de contrato de trabalho (se se aplicar);
5. Paralelamente, deve existir uma boa prática da língua portuguesa e/ou inglesa;
6. Preencher o formulário presente no website, com as informações pedidas;
7. Concordar com a [Política de Privacidade](#);
8. Colaborar caso sejam pedidos algum tipo de informações e/ou documentos adicionais.

Capítulo IV Disposições Finais

ARTIGO 1º Sanções

O incumprimento dos procedimentos constantes neste regulamento poderão ser razão suficiente para a FPS não colocar qualquer informação da respetiva escola, no website. A comunicação sobre qualquer infração ao estipulado neste regulamento é condição suficiente para a abertura de um processo de averiguações, sobre o funcionamento da Escola em questão. Cada situação será analisada individualmente, mas o incumprimento de regras de menor gravidade, pode obrigar a escola a corrigir a situação num prazo determinado, ou em caso mais graves a encerrar temporariamente a sua atividade.

ARTIGO 2º Casos omissos

Quaisquer casos omissos, no presente regulamento, serão analisados pela Direção da FPS que deliberará em conformidade.

ARTIGO 3º Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor a 1 de Outubro de 2022.

João Aranha – Presidente FPS

João Almeida – Departamento de Escolas FPS